

Leia voto de Gilmar Mendes sobre alteração de nome de transgênero

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, divulgou voto sobre o direito de que pessoas trans alterem o nome e o sexo no registro civil mesmo sem passar por cirurgia. Na quinta-feira (1º/3), o Plenário reconheceu que a mudança no registro civil é possível, em nome do respeito à dignidade humana.

Gilmar apoiou esse entendimento, mas ficou vencido ao considerar que a alteração de nome só poderia ser feita por ordem judicial. Ele afirma que, se a Lei de Registros Públicos exigem decisão do Judiciário – exceto as anotações e as averbações obrigatórias –, não se poderia criar tratamento discriminatório em relação aos transgêneros.

Carlos Humberto/SCO/STF



Voto de Gilmar Mendes cita Direito Comparado e defende que ordem judicial repetiria veracidade e publicidade dos registros públicos.
Carlos Humberto/SCO/STF

“Essa proposta, a um só tempo, atende ao direito fundamental subjetivo à alteração de prenome e de gênero no registro civil da pessoa transgênero, independentemente da realização de procedimento cirúrgico de redesignação de sexo, mas também respeita os imperativos de veracidade e de publicidade dos registros públicos”, disse o ministro.

Ele concordou com o ministro Dias Toffoli, para quem seria preciso anotar no cartório que a mudança ocorreu “por determinação judicial”. Essa medida, segundo Gilmar, permitira conservar, ainda que de forma sigilosa, informação sobre os atos de registro civil originários.

Direito Comparado

Gilmar Mendes listou ainda decisões internacionais sobre o assunto. A Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), por exemplo, declarou que exigir laudos de profissionais da saúde para permitir a retificação viola o direito humano e constitucional ao livre desenvolvimento da personalidade. A corte entendeu que, como tratar a identificação de gênero está ligada à profunda intimidade, a autoidentificação é soberana (Opinião Consultativa 24/17).

“Em sentido semelhante, o Tribunal Europeu de Direitos Humanos, ao examinar o caso Y.Y. vs.

Turquia, decidiu que viola o art. 8 do Convênio Europeu para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais exigir que os transgêneros se submetam à esterilização para conseguir documentos legais que reflitam sua identidade de gênero”, apontou o ministro.

Clique [aqui](#) para ler a íntegra do voto de Gilmar Mendes.

ADI 4.275 e RE 670.422

Date Created

03/03/2018